Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46.634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline com br

LEI Nº 2.444, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a nomenclatura e atribuições de empregos Permanentes que especifica, constantes do Anexo IV da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica transformada a nomenclatura e atribuição do Emprego Permanente constante do Anexo IV – Agrupamento de classes de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, da Lei n 2050, de 1º de julho de 1996, a saber:

DE:	PARA:	REFERÊNCIA:
c) AGENTE SANITÁRIO	**AGENTE FISCAL SANITÁRIO**	**"H"**

Art. 2º – Aos ocupantes do Emprego transformado fica assegurado todos os direitos e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação dos empregos anteriores, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – As novas atribuições são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 08, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J 46 634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline.com.br

ANEXO I

Das atribuições e requisitos

AGENTE FISCAL SANITÁRIO

Atribuições Tipicas:

- O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processo da produção e do consumo;

- O controle da prestação de serviço que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;

- O controle da saúde do trabalhador através de visitas ao ambiente de trabalho e avaliação das CATS geradas no nosso municipio;

- Fiscalização em estabelecimentos comerciais e industriais de gênero alimenticios, tais como: padarias, lanchonetes, restaurantes bares, rotesserri, açougues, supermercados; etc e serviços de saúde abrangendo os consultórios odontológicos, farmácias e drogarias, centros de estética massagem, tatuagem e pircing; ambulantes de alimentos e domissanеantes;

- Educação sanitária para a população sobre problemas que eventualmente venham colocar em risco a saúde e o bem estar da população;

- Vacinação anual anti-rábica;

- Participação conjunta às demais árcas de prestação de assistência à saúde nas ações de fiscalização e educação sanitária.

- Controle da qualidade da água distribuida à população através do PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-ÁGUA desenvolvido pela Vigilância Sanitária Estadual.

- Cadastramento e controle contínuo de profissionais e serviços de saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

- Atuação no PNASH (Programa Nacional de Avaliação de Serviços Hospitalares) e na rede básica de saúde, através de entrevistas com os usuários;

- Controle de situações de risco ambiental tais como: vazamento de esgoto, contaminação por produtos tóxicos, uso indevido de produtos clandestinos sem registro nos órgãos competentes;

- Visitas periódicas em instituições que abrigam crianças, jovens ou idosos para prestação de orientação técnica quanto à educação sanitária e cumprimento das normas vigentes no Código Sanitário Estadual;

- Atendimento a reclamações de criação de animais em pequenos espaços e sem as mínimas condições de limpeza e higiene causando incômodo a terceiros;

- Outras ordens que receber do superior hierárquico ou do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO RUGLINI
Prefeito Municipal